



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260415000162



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data  
05/05/2026



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, evento tradicional na região, enfrenta desafios significativos devido à insuficiência de recursos disponíveis associados ao aumento da demanda turística e cultural. Ocorre entre os dias 10 e 12 de julho de 2026, demandando estrutura e organização compatíveis com os padrões técnicos atuais para assegurar sua continuidade e sucesso. Essa contratação possui amparo no processo administrativo consolidado, que evidencia a relevância cultural do evento para a comunidade local e seu papel no fomento ao turismo, contribuindo para a economia e o lazer da população, em concordância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e social, caso a demanda não seja atendida, incluiria a interrupção de uma tradição que promove o desenvolvimento econômico local e preserva as tradições culturais. Não realizar o evento pode acarretar perda de visibilidade do município, redução no fluxo de visitantes e impacto negativo na economia local. Deste modo, a contratação justifica-se como medida de interesse público, assegurando a continuidade de serviços associados ao turismo e ao lazer, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais da Prefeitura Municipal quanto ao desenvolvimento econômico e cultural.

O resultado pretendido com a contratação inclui a realização bem-sucedida do evento, garantindo infraestrutura adequada e suporte operacional, em conformidade com os objetivos estratégicos de promoção cultural e fortalecimento econômico indicados no planejamento institucional. Alinhada aos objetivos de preservação do patrimônio cultural e estímulo a atividades econômicas locais, a contratação visa oferecer uma experiência segura e enriquecedora para todos os participantes.

Assim, a contratação se torna imprescindível para solucionar o problema identificado, promovendo integração e desenvolvimento comunitário. Em conformidade com os





arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e amparada no processo administrativo consolidado, esta iniciativa visa assegurar a realização de um evento que é pilar cultural e econômico da região, reforçando o papel da administração municipal na promoção do interesse coletivo.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto	Pedro José Moraes de Moura

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro é objeto de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE, com eventos programados para ocorrer no período de 10 a 12 de julho de 2026. Este evento é de significativa importância cultural e econômica para o município, promovendo tanto o turismo local quanto o lazer da população. A festividade tradicional contribui para a divulgação das tradições locais e, por isso, tem alta relevância estratégica para o município, associada ao incremento do comércio e à geração de emprego e renda.

Para garantir o alcance dos objetivos desejados, a estrutura do evento deverá atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança, especificados pelas exigências técnicas demandadas pela natureza do evento, inclusive a construção de uma arena adequada, aluguel de touros treinados, contratação de locutores e juízes especializados em rodeios, bem como provisionamento de segurança particular e plano de comunicação para transmissão ampla do evento. As bases legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18, fornecem o embasamento necessário para que a Administração garanta a eficiência, economicidade e sustentabilidade deste empreendimento. Requisitos técnicos mensuráveis incluem a capacidade de acomodação do público e a exigência de que os fornecedores apresentem provas de conceito ou amostras representativas de sua capacidade de atender às demandas operacionais previstas.

Não se constatou a utilização compatível do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades técnicas e culturais do evento reivindicam soluções customizadas, não previstas em registros padronizados. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos se mantém, salvo justificativas técnicas detalhadas que possam vir a ser inseridas durante o levantamento de mercado, quando as características essenciais de alguma solução se mostrarem eficientes para o atendimento da necessidade concreta. A certificação de que o objeto não se classifica como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 é irrelevante neste contexto, dado que são focados os serviços técnicos especializados pertinentes à organização do evento.

A exigência por critérios de sustentabilidade, baseada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, será aplicada sempre que compatível, destacando-se o uso de fogos de baixo ruído para minimizar impactos ambientais sonoros e a redução da geração de resíduos durante o evento. Os fornecedores devem demonstrar





capacidade de atender tanto aos critérios técnicos mínimos, quanto às condições operacionais, assegurando a eficiência na entrega do evento. Estes requisitos são fundamentais para o levantamento de mercado, devendo garantir, assim, a adequação precisa à demanda apresentada pela Administração, e, se necessário, a flexibilidade deve ser cuidadosamente justificada para não restringir indevidamente a competitividade.

Em resumo, os requisitos delineados aqui estão rigorosamente fundamentados na necessidade original expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), completamente alinhados às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, baseando-se nos princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade. Estes requisitos servirão como diretrizes técnicas durante as próximas etapas, incluindo o levantamento de mercado e a eventual escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com o art. 18 da referida norma.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na contratação de empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, que se realizará no período de 10 a 12 de julho de 2026. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificamos que se trata da prestação de serviços especializados em eventos, conforme a necessidade de contratar estruturas, serviços e profissionais especializados para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro.

A pesquisa de mercado foi realizada consultando dados de três fornecedores/prestadores relevantes, sem identificação direta das empresas: foram identificadas faixas de preços que variam para diferentes serviços e estruturas, como arena, bretes e curral, com prazos de execução adequados ao evento. Contratações similares em outros órgãos mostraram valores geralmente consistentes com o nosso orçamento estimado de R\$ 234.050,18, com modalidades de aquisição que incluem pregão eletrônico e contratação direta. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram dados complementares sobre praticidades e custos vigentes. Inovações identificadas referem-se a tecnologias de transmissão ao vivo e uso de fogos de baixo ruído, em consonância com preocupações ambientais.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para serviços de eventos, a terceirização completa com empresas especializadas mostrou-se vantajosa em termos de custo-benefício e eficiência, comparada à tentativa de execução com recursos próprios. Para os materiais e tecnologias a serem utilizados, como telões LED e sistemas de som e gravação, a locação em vez de aquisição demonstra maior viabilidade econômica e operacional.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização através de contratação das empresas especialistas, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos. Esta abordagem promove um custo total de propriedade





menor, além de garantir continuidade e inovação nos serviços prestados, como evidenciado pelas tendências observadas na pesquisa de mercado.

Recomenda-se adotar a abordagem de contratação por lote único para os serviços específicos do evento, maximizando a competitividade e garantindo transparência no processo, assegurando que a escolha seja compatível com as necessidades identificadas e a dinâmica do mercado atual.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro consiste na contratação de uma empresa especializada para promover e organizar o evento, que acontecerá entre os dias 10 e 12 de julho de 2026, no Parque Municipal de Rodeio, em Piquet Carneiro, Ceará. Essa contratação visa atender à necessidade identificada de proporcionar um evento tradicional e significativo, que contribua para a divulgação das tradições locais, fomenta o turismo e lazer e impulse a economia local.

O projeto contempla a atuação integrada de diversos elementos: estrutura profissional para montarias, incluindo arena e bretes; aluguel de touros treinados para montaria profissional; serviços especializados, como locução, julgamento, segurança e assistência por palhaços salva vidas; apresentação de show pirotécnico com fogos de baixo ruído; além de transmissão ao vivo do evento por mídias sociais com alta tecnologia de projeção e gravação. Estas atividades estão detalhadamente alinhadas com os requisitos identificados e foram fundamentadas em levantamentos de mercado, evidenciando a viabilidade e adequação da solução. Cada componente é cuidadosamente planejado para garantir que os objetivos pretendidos sejam alcançados, oferecendo um evento seguro, organizado e de alto padrão, que atende plenamente às expectativas da Administração Municipal.

Esses elementos proporcionam uma experiência completa do evento, garantindo que todas as necessidades operacionais e técnicas sejam cumpridas. A solução demonstra substancial aderência aos princípios de eficiência e interesse público, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, apoia-se nos dados mercadológicos para assegurar qualidade e economicidade, não apresentando justificativa para a opção de licitação em detrimento de dispensa, dados os valores estimados e a complexidade do evento. Portanto, a contratação se consolida como a alternativa tecnicamente mais adequada para atingir os resultados esperados, contribuindo para a valorização cultural e econômica do município.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de estrutura profissional composta por: arena (espaço circular dividido com cerca de ferro, destinado às montarias), bretes (espaço onde os touros são "bretados" e onde os peões se prepararam para partida de montarias); curral (01 tam. 10 m de circunferência), durante os 3 dias de event	1,000	Serviço
2	Aluguel de touros treinados para montaria profissional em Rodeio	30,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Contratação de Locutor de Rodeio, para narração das montarias, profissional responsável pela locução das montarias no evento, seguindo todas as orientações da comissão organizadora para 3 dias	1,000	Serviço
4	Contratação de Juiz de Rodeio, profissional que será responsável pelo julgamento das apresentações dos competidores e touros julgando conforme as regras do rodeio; para 3 dias	1,000	Serviço
5	Show pirotécnico (Fogos de baixo ruídos) 01 cascata luminosa – chuva de prata (com 15 bastões); 01 torta especial com 100 tubos efeitos mista; 08 leques sequenciais com 10 tubos de 1,5" efeito transante verde; 08 leques sequenciais com 10 tubos de 1,5" efeito transante folha seca com explosão;	1,000	Serviço
6	Segurança particular	25,000	Serviço
7	Contratação de Palhaço salva vidas, profissional especializado em garantir a segurança dos peões durante a prova dentro da arena para três dias	1,000	Serviço
8	Transmissão ao vivo do evento para o Brasil e o mundo através mídias sociais; projeções (em tempo real para o público presente ao evento) das filmagens em 2 telões com tecnologia led, além de sistema de gravação disponibilizando o replay de todas as montarias e demais provas realizadas no rodeio. O	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de estrutura profissional composta por: arena (espaço circular dividido com cerca de ferro, destinado às montarias), bretes (espaço onde os touros são "bretados" e onde os peões se prepararam para partida de montarias); curral (01 tam. 10 m de circunferência), durante os 3 dias de event	1,000	Serviço	65.000,00	65.000,00
2	Aluguel de touros treinados para montaria profissional em Rodeio	30,000	Unidade	1.096,67	32.900,10
3	Contratação de Locutor de Rodeio, para narração das montarias, profissional responsável pela locução das montarias no evento, seguindo todas as orientações da comissão organizadora para 3 dias	1,000	Serviço	30.300,00	30.300,00
4	Contratação de Juiz de Rodeio, profissional que será responsável pelo julgamento das apresentações dos competidores e touros julgando conforme as regras do rodeio; para 3 dias	1,000	Serviço	13.966,67	13.966,67
5	Show pirotécnico (Fogos de baixo ruídos) 01 cascata luminosa – chuva de prata (com 15 bastões); 01 torta especial com 100 tubos efeitos mista; 08 leques sequenciais com 10 tubos de 1,5" efeito transante verde; 08 leques sequenciais com 10 tubos de 1,5" efeito transante folha seca com explosão;	1,000	Serviço	32.133,33	32.133,33
6	Segurança particular	25,000	Serviço	1.116,67	27.916,75





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	Contratação de Palhaço salva vidas, profissional especializado em garantir a segurança dos peões durante a prova dentro da arena para três dias	1,000	Serviço	11.833,33	11.833,33
8	Transmissão ao vivo do evento para o Brasil e o mundo através mídias sociais; projeções (em tempo real para o público presente ao evento) das filmagens em 2 telões com tecnologia led, além de sistema de gravação disponibilizando o replay de todas as montarias e demais provas realizadas no rodeio. O	1,000	Serviço	20.000,00	20.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 234.050,18 (duzentos e trinta e quatro mil e cinquenta reais e dezoito centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 40, V, b, busca promover a competitividade no processo licitatório, conforme art. 11, e deve ser executada quando viável e vantajosa para a Administração, sendo sua análise obrigatória no escopo do ETP, conforme art. 18, §2º. Aumentar a competitividade por meio da divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível quando considerados os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, juntamente com a análise da 'Solução como um Todo'.

Avalia-se que o objeto desta contratação pode permitir divisão por itens, lotes, ou etapas, coerente com o §2º do art. 40, com a indicação prévia de que a contratação seria realizada por lote como um fator influente. A segmentação possibilita aproveitar fornecedores especializados em distintas partes do objeto, intensificando a competitividade de acordo com o art. 11, com requisitos de habilitação ajustados e promovendo a potencial exploração do mercado local. Tais fatores geram ganhos logísticos, como evidenciado na pesquisa de mercado e nas revisões das demandas dos setores interessados.

Em comparação, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral mostra-se mais vantajosa conforme art. 40, §3º, considerando-se a economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservação do funcionamento de um sistema unificado e integrado (inciso II), e ao satisfazer práticas de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos de comprometer a integridade técnica e responsabilidade, notadamente em serviços ou obras, tornando-se a alternativa preferencial após ponderações comparativas, todas firmemente alinhadas ao art. 5º.

Ainda, refletem-se os impactos na gestão e localização da alternativa escolhida. Uma execução consolidada torna mais simples a gestão administrativa, ao manter a responsabilidade técnica clara e concentrada, enquanto o parcelamento, embora possa otimizar o acompanhamento descentralizado de entregas, incrementaria a complexidade administrativa face à capacidade institucional, considerado ainda os princípios de eficiência do art. 5º.





Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa que melhor atende ao interesse da Administração, sustentada pelos 'Resultados Pretendidos', assim como pela economicidade e competitividade, segundo arts. 5º e 11, e observando rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 40.

A justificativa para a adoção de LOTE ÚNICO nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) pode ser fundamentada nos seguintes aspectos legais e práticos:

1. Eficiência e Economicidade (Art. 6º, IV e V, e Art. 22, §1º)

A Lei 14.133/2021 prioriza a eficiência e a economicidade nos processos licitatórios. O LOTE ÚNICO pode ser justificado quando:

\* Reduz custos administrativos (evitando a divisão desnecessária em LOTE ÚNICOS, o que demandaria múltiplas licitações);

\* Otimiza a escala de compra, atraindo propostas mais vantajosas devido ao maior volume contratado;

\* Simplifica a gestão contratual, evitando a fragmentação de objetos similares.

2. Viabilidade Técnica e Interesse Público (Art. 22, §1º e Art. 29, II)

A administração pode optar pelo LOTE ÚNICO quando:

\* O objeto é indivisível técnica ou funcionalmente;

\* A segmentação em diversos itens prejudicaria a execução ou a qualidade do serviço/prestação;

\* Há maior atratividade para o mercado, garantindo melhor competição e preços mais favoráveis.

3. Menor Complexidade e Agilidade (Art. 6º, VI e Art. 28, §4º)

A lei prevê que os procedimentos licitatórios devem ser ágeis e simplificados. O LOTE ÚNICO pode ser adotado para:

\* Evitar sobrecarga de processos paralelos;

\* Garantir celeridade na contratação, especialmente em situações de urgência (desde que justificadas).

A Lei 14.133/2021 permite o LOTE ÚNICO desde que justificado com base em critérios de economicidade, eficiência e interesse público. A administração ao analisar este caso, opta por licitar em LOTE ÚNICO em conformidade com os princípios da licitação e com a melhor aplicação dos recursos públicos.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios





estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, cujo objeto é a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, não foi identificada no PCA em vigor, situação atribuída à natureza imprevista e emergencial do evento, que não permitiu sua inclusão antecipada nos planos anuais da Administração.

Com base na necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação, e considerando a relevância cultural e econômica do evento, ações corretivas serão consideradas, como a inclusão da demanda em futuras revisões do PCA, bem como a gestão eficaz dos riscos associados à sua execução. Estas medidas garantirão que futuras edições do evento possam ser devidamente planejadas e geridas, promovendo um planejamento mais transparente e ajustado aos resultados pretendidos.

O alinhamento parcial será reforçado por medidas corretivas propostas, destacando a contribuição da contratação para obtenção de resultados vantajosos através do fomento econômico e cultural, além de ampliando a competitividade do mercado local, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no planejamento e o cumprimento das boas práticas da Administração Pública continuam sendo prioridades, conforme os Resultados Pretendidos descritos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro objetiva atingir inúmeros benefícios diretos, primando pela economicidade e pelo máximo aproveitamento dos recursos institucionais em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Enraizada na demanda pública expressa em nossa descrição da necessidade, a solução proposta almeja não apenas a execução eficiente do evento mas também o fomento da cultura local e a dinamização econômica do município.

A expectativa é que, através de uma gestão profissional da festa, ocorra significativa redução dos custos operacionais e incremento na eficiência da realização. Isso é facilitado pela contratação centralizada e especializada dos serviços delineados, garantindo também diminuição de retrabalhos que poderiam ocorrer caso fossem realizadas múltiplas contratações não integradas. A estrutura operacional será otimizada, exigindo menos recursos humanos, ao mesmo tempo que permitirá capacitação direcionada das equipes envolvidas, resultando em uma racionalização das tarefas.

Do ponto de vista material, espera-se uma diminuição do desperdício através de uma melhor alocação e utilização dos equipamentos e serviços contratados. Financeiramente, a execução do evento deverá se beneficiar de ganhos de escala, com redução dos custos unitários conforme as negociações com fornecedores especializados, sempre com base na pesquisa de mercado e alinhada ao princípio da competitividade conforme art. 11.

Para garantir que tais resultados sejam medidos e avaliados, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual permitirá o acompanhamento contínuo das métricas definidas, incluindo a análise de indicadores quantificáveis como porcentual de economia alcançada e horas de trabalho reduzidas. Esses indicadores embasarão o relatório final da contratação, atestando os ganhos previstos e alcançados, e justificando o investimento público feito.





Assim, os resultados esperados justificam amplamente o dispêndio público planejado, ao promover a eficiência e otimização dos recursos disponíveis, servindo também como um referencial para o termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII, atendendo plenamente aos objetivos institucionais e ao interesse público em consonância com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base nas descrições da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de uma empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro sugere que o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a modalidade mais adequada para esta demanda específica, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade de contratação está claramente definida em termos de data e estrutura, o que caracteriza uma demanda pontual e conhecida, diferindo assim dos contextos de padronização e entregas fracionadas típicas do SRP. A solução envolve um único evento com especificações detalhadas, incluindo a montagem de arenas, contratação de profissionais e outros serviços necessários para os três dias consecutivos de evento, sem expectativa de repetitividade ou incertezas de quantitativos, fatores que tornam a contratação tradicional mais apropriada.





Em termos de economicidade, a contratação tradicional oferece vantagens ao otimizar uma demanda isolada e específica, permitindo um controle mais preciso dos custos associados e a garantia da execução dentro das condições exigidas pela administração municipal. Embora o SRP traga benefícios como a economia de escala e a redução de esforços administrativos, esses benefícios não se aplicam de forma expressiva ao contexto de um evento singular e com demandas específicas de infraestrutura e serviços voltados para uma data fixa. Dessa forma, a contratação direta ou via licitação específica suporta melhor o interesse público, assegurando atendimento integral às especificações necessárias e minimizando riscos de execução.

O planejamento institucional e a gestão eficiente recomendam que a contratação siga por licitação única, considerando que não há Plano de Contratação Anual vigente para cobrir eventuais repetências ou continuidade desse tipo de evento. A segurança jurídica proporcionada pela contratação tradicional é fortalecida por sua própria natureza, que se encaixa com precisão ao objeto desta demanda, sem margens para incertezas que poderiam sobrecarregar a capacidade administrativa. Portanto, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional, uma vez que ela se mostra adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo perfeitamente aos interesses da administração pública local ao realizar a festa, conforme os resultados pretendidos e a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro deve ser analisada sob uma lente técnica e operacional, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, particularly nos art. 5º, 15 e art. 18, §1º, inciso I. O processo de contratação visa proporcionar um evento de grande relevância cultural e turística, e, tendo em vista sua complexidade e os múltiplos serviços envolvidos, a admissibilidade de consórcios pode ser interpretada como vantajosa.

A contratação envolve a articulação de diferentes serviços, como montagens estruturais, aluguel de animais para rodeio, contratação de locutores, juízes, segurança e entretenimento pirotécnico. Este cenário multifacetado sugere que diferentes empresas especializadas poderiam, em regime de consórcio, somar suas capacidades e especialidades para melhor atender às exigências do evento, elevando a capacidade técnica e operacional, de acordo com o art. 5º da Lei.

No entanto, a natureza do evento, que demanda execução coesa e integrada, pode levantar questões sobre a eficiência administrativa na gestão de múltiplos participantes liderados por consórcio. A complexidade na fiscalização e o aumento potencial de riscos ao se gerir variados fornecedores pode ser uma indicação de que um fornecedor único poderia oferecer mais simplicidade e eficiência administrativa, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A participação consorciada demandaria um compromisso de constituição e escolha de empresa líder, conforme art. 15, introduzindo um nível adicional de responsabilidade solidária entre as participantes. Tal arranjo é vantajoso se agregar capacidade financeira e técnica significativamente superior à possível com um fornecedor individual, mas pode também comprometer a simplicidade desejada pela Administração, atento aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art.





5º.

Tendo em vista o interesse público e os resultados pretendidos, analisados sob a ótica da segurança jurídica e da execução administrativa eficiente, cabe ponderar que a admissão de consórcios deveria ser cuidadosamente avaliada para não comprometer a isonomia entre os licitantes (conforme art. 11). A decisão deve ser fundamentada tecnicamente no ETP, assegurando a melhor relação custo-benefício alinhada às diretrizes dos arts. 15 e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, a escolha entre vedação ou admissão de consórcios deve se basear na opção que mais claramente se mostra adequada à necessidade da contratação, garantindo a execução ótima do evento com segurança jurídica e promoção do interesse público.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para que a Administração Pública possa organizar de forma eficiente suas aquisições, maximizando os recursos disponíveis e evitando desperdícios ou conflitos na execução dos contratos. Esta observação ampla é importante porque considera contratações que possam compartilhar objetos semelhantes, complementar as soluções propostas ou necessitar de ajustes prévios em infraestrutura e serviços complementares. Dessa forma, contribuimos para o planejamento eficaz, a economicidade e a padronização das soluções a serem implementadas, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Após a verificação das contratações atualmente em vigor ou planejadas, não há registros específicos que sejam diretamente correlatos ou que exijam interdependência com a presente demanda para a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro. Entretanto, a solução proposta requer atenção aos critérios de logística e operação, assegurando que os serviços de montagem de estrutura, aluguel de touros e contratação de profissionais estejam devidamente alinhados. Embora não existam contratações anteriores que possam ser integradas ou que afetem diretamente a presente solução, é necessário garantir que todos os serviços sejam sincronizados a partir de prazos compatíveis e coordenados com as condições técnicas requeridas.

Conclui-se, desta forma, que não há contratações correlatas ou interdependentes atualmente identificadas que impactem os quantitativos, requisitos técnicos ou planos de contratação da solução pretendida. A análise revelou que a necessidade identificada agora é autônoma em termos de execução, porém sugere-se a possibilidade de revisar as providências a serem adotadas para assegurar que todas as fases do evento, desde a preparação à execução, ocorram de maneira fluida e sem interferências outras. Essa coordenação deverá ficar explícita na seção de 'Providências a Serem Adotadas' do Estudo Técnico Preliminar.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, considerado seu





impacto ao longo do ciclo de vida, poderá resultar em geração de resíduos sólidos e considerável consumo de energia, alinhando-se com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que orienta a identificação e adoção de medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade ambiental. O consumo intensivo de energia elétrica, especialmente em iluminação e equipamentos de som, exige a utilização de soluções tecnológicas sustentáveis, como a adoção de equipamentos com classificação Procel A, que asseguram eficiência energética. Em relação à geração de resíduos, a introdução de práticas de coleta seletiva e disposição adequada dos mesmos é fundamental, aconselhando-se a parceria com cooperativas de reciclagem locais, promovendo a logística reversa. Produtos utilizados na festa deverão priorizar insumos biodegradáveis, minimizando o impacto sobre o ambiente local. Além disso, a possibilidade do uso de fogos de artifício de baixo ruído propicia uma redução nas emissões de gases e desconforto ambiental. As sugestões se estendem a um planejamento sustentável conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressaltando medidas essenciais para a mitigação dos efeitos ambientais plausíveis. Este planejamento não somente promove a minimização dos impactos ambientais durante o evento como também sustenta um legado de práticas sustentáveis a serem seguidas em acontecimentos futuros, conforme os objetivos de eficiência e sustentabilidade delineados no art. 11 da referida lei. Planejar processos para submissão de relatórios, avaliação de impacto ambiental e se necessário, planejar o licenciamento ambiental em consonância com as diretrizes da lei, conferindo à administração local os requisitos operacionais e administrativos necessários para alcançar os 'Resultados Pretendidos', demonstrando que tais medidas são essenciais na redução do impacto ambiental e otimização dos recursos disponíveis.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro se mostra viável e vantajosa, pautada em uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A logística de contratação abrange as necessidades identificadas, a saber: estruturação adequada do espaço de rodeio, contratação de profissionais especializados e fornecimento de recursos para garantir a segurança e o entretenimento do evento. Assim, a iniciativa cumpre com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados recolhidos no estudo de mercado confirmam a adequação das soluções propostas, alinhando os preços investigados às condições de mercado, garantindo legalidade e economicidade conforme o art. 11 da mesma Lei. A estimativa de quantidades a serem contratadas, baseada em informações reais da expectativa de público e características do evento, aponta para um cálculo fundamentado que concorre para a racionalização das contratações, mesmo considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual.

A integração das propostas de tecnologia e inovação no processo contribui para o desenvolvimento sustentável do evento, minimizando impactos ambientais. A transparência e objetividade do Termo de Referência, como definido no art. 6º, inciso XXIII, sustentam a clareza e efetividade do planejamento, que se encontra em consonância estratégica com os princípios legais e de gestão estipulados no art. 40.





Assim, recomenda-se a realização da contratação, pois os riscos avaliados são mitigáveis, e as medidas preventivas estão adequadamente delineadas, garantindo adequada execução e alcançando resultados pretendidos. Por meio deste planejamento, espera-se oferecer um evento de impacto cultural significativo, com ganhos para o comércio local e maior envolvimento comunitário, aspectos imprescindíveis ao interesse público.

Piquet Carneiro / CE, 5 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA  
MEMBRO

